



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2484/2005

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM
ENTIDADE COMUNITÁRIA
REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

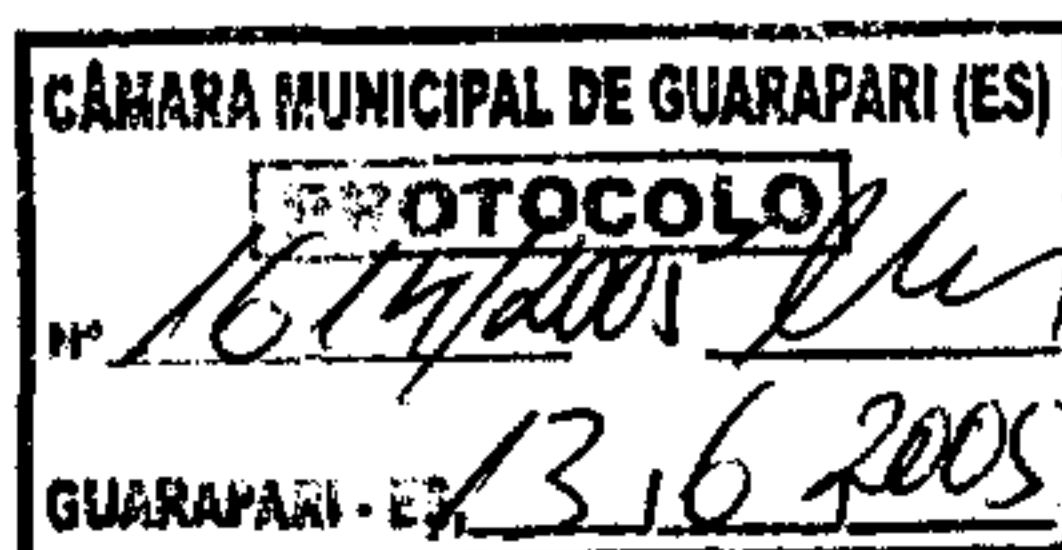
LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a entidade "**ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES E MORADORES DA PRAINHA DE MUQUIÇABA**", inscrita no CNPJ sob Nº. 05.948.184/0001-30, Guarapari – Espírito Santo.

Parágrafo Único: O convênio autorizado, terá vigência até a realização dos festejos do padroeiro dos pescadores "**APOSTOLO SÃO PEDRO**", a partir da data de assinatura.

Art. 2º - O convênio estabelecido no **caput** do artigo anterior terá a finalidade de subsidiar com numerário de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), como forma de subvenção social, dentro de rubricas da **SETEC** – Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, no programa orçamentário municipal para o exercício financeiro de 2005.

Processo Administrativo nº. 8404/2005





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Cont. da Lei nº.2484 /2005)

Art. 3º - A transferência do numerário, será procedida até o dia 20/06/2005, para a entidade comunitária.

Parágrafo Único – O repasse do numerário será procedido, obrigatoriamente, da apresentação de folders, cartazes e outras formas de publicidade, devendo a entidade prestar contas do valor repassado até 30 (trinta) dias depois da realização do evento, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar convênios com o Poder Executivo municipal.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – (ES), 13 de junho de 2005.


ANTONICO GOTTARDO
Prefeito Municipal

